

EMENDA SUBSTITUTIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 793, DE 2017

Altera o artigo 6º para indicar que os depósitos existentes serão utilizados para quitar apenas a entrada.

Altere-se o artigo 6º, da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os depósitos vinculados aos débitos incluídos no PRR serão automaticamente transformados em renda para pagamento da entrada e o saldo remanescente será levantado em favor do contribuinte depositante.

§1º (suprimido)

§2º (suprimido)

§3º (suprimido)”.

JUSTIFICATIVA

Os valores depositados não podem ser diretamente convertidos em renda em sua totalidade. Não existe razoabilidade alguma neste procedimento, pelo que merece ser desconsiderada essa regra e indicado que o depósito será apenas para quitar a entrada do parcelamento.

Por estas razões, fica justificada a presente emenda.

Sala da Comissão, 02 de agosto de 2017.

BILAC PINTO
Deputado Federal



CD/17408.588885-09